Janeiro.

decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo autorizado a tratar com a Caixa Econômica um empréstimo com a finalidade de aquisição de Motoniveladora.

Artº 2º)- O empréstimo a que se refere o artigo anterior orçará em Cr$16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), para compra de uma motoniveladora Caterpillar nº 12.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 1.963.

João Lopes

Prefeito Municipal

Secretária

Lei nº 402

Autoriza Contrair Empréstimo e Compra de Máquinas e Contém outras Providências

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinde lei:-

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), destinado à compra de um Trator Caterpillar, modêlo D-4, equipado com lâmina, e de uma Motoniveladora Caterpillar modêlo 12 (doze).

Artº 2º- O prazo do contrado será de dez (10) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se simestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Price".

Art.º 3º - A Prefeitura poderá pagar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por aquêle estabelecimento sôbre empréstimos dessa natureza.

Art.º 4º - A Prefeitura dará, em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto não for paga tôda a dívida, as rendas anuais de seu imposto de Indústrias e Profissões, o aluguel das máquinas adquiridas com o produto do empréstimo, feito a particulares, bem como a meação das quotas do Impôsto sôbre a Renda e das Quotas do Impôsto de Consumo que lhe couberem a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único: - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procuração concedendo-lhe poderes para receber as Quotas do Impôsto de Renda e do Impôsto de Consumo, que lhe couberem durante o prazo do contrato, sendo que essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à Repartição Federal Competente, prova de estar quite com a Caixa Econômica mutuante.

Art.º 5º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações do resgate nas datas de seus vencimentos respectivos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automàticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação de impostos de Indústrias e Profissões e do aluguel das máquinas feito a particulares, correndo as despesas para êsse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art.º 6º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará rescindida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único: - No caso de inadimplemento de que trata êsse artigo, as máquinas adquiridas com o presente emprés-

tino, tornar-se-do automaticamente alienáveis, sujeitas à execução judicial, com o acréscimo da multa de dez por cento (10%), sôbre a dívida, além das custas judiciais.

Art.º 7º — Os orçamentos municipais consignação obrigatóriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art.º 8º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir os créditos especiais para o pagamento das máquinas a serem adquiridas com o empréstimo contraído.

Art.º 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de Março de 1963

Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 403

Autoriza o Executivo a Efetuar Compra de Máquinas.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei:—

Art.º 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra de uma motoniveladora Caterpillar, modêlo 12.

Art.º 2º — Fica igualmente autorizado, o Executivo a adquirir um Trator Caterpillar, modêlo D-4 provido de 1 lâmina.

Art.º 3º — Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a realizar as transações acima mencionadas, com qualquer firma